AO JUIZO DE DIREITO DA _____ VARA DE FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

FULANA DE TAL, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n.º XXXX SSP/XX, CPF n.º XXXXXXXXX, sem endereço eletrônico, filiação, residente no LOCAL TAL XXXXXXXX/DF, CEP: XXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXXXX, sob o patrocínio da Defensoria Pública do Distrito Federal, vêm propor

AÇÃO INDENIZATÓRIA

em desfavor do **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu Procurador Geral, com sede no SAM, Bloco I, 4º andar, Brasília - DF, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I) DOS FATOS

A Autora estava grávida de um filho de 40 semanas e 2 dias, que veio a falecer devido erro no procedimento médico.

O médico que a acompanhava durante o pré-natal indicou a data de XX/XX/XXXX como data provável para o nascimento do filho da Autora e a informou que se ele não nascesse nesta data que ela deveria procurar um hospital para realizar o parto com o procedimento de cesárea.

No dia XX/XX/XXXX a Autora dirigiu-se até o hospital Regional XXXXXXXXX, onde foi internada ás XXh00min horas da manhã. Ela foi informada por uma médica que deveria esperar mais para obter dilatação e tentar realizar o parto de forma normal. Durante a manhã e a tarde exames foram feitos e indicaram que o feto estava saudável e passava bem.

Antes do parto a Autora estava bem, dirigiu-se à sala de cirurgia andando e conversando com as médicas. O parto ocorreu somente às XXhXXmin da tarde. Durante o procedimento a Autora sentiu muita dor e questionou sobre o efeito da anestesia. O médico responsável pela anestesia aplicou uma quantidade de anestesia maior do que a usualmente utilizada.

A Autora foi sedada e acordou somente a noite. Ao acordar foi informada pela Dra. XXXXXXX que o pior havia acontecido, que fora um parto muito difícil devido o tamanho do bebê e que seu filho havia falecido.

Ocorre que em todo momento a Autora informou aos profissionais da saúde que o parto deveria ocorrer pelo procedimento de cesárea, pela posição em que o bebê se encontrava e por ter necessitado deste procedimento em gestação anterior.

O bebê foi levado urgentemente para a UTI Neonatal, onde tentaram reanimá-lo. Porém não tiveram êxito. Vindo a óbito por

anoxia intra-uterina. Estas informações e as demais poderão ser constatadas no prontuário (cópia anexa). Importa frisar que a Autora ficou internada em um quarto de isolamento dentro da maternidade do hospital durante 5 (cinco) dias.

A criança veio a óbito devido à negligência médica, uma vez que os apelos da Autora, com base na orientação médica que recebera do médico que a acompanhou durante o pré-natal, não foram atendidos.

A morte do filho gera enorme sofrimento à Autora, ao ver o sonho de ter um filho saudável, feliz, com brilhante futuro, frustrado em razão da ineficiência do serviço público, que não atendeu ao pedido da Autora.

A vida do filho da Autora poderia ter sido resguardada se tivessem realizado o parto por cesárea, o que sem dúvida era o indicado para uma criança grande, como foi declarado pelo prontuário médico, em anexo, que a criança nasceu com 4 quilos e 600 gramas. Por este motivo a Autora requer ressarcimento pelos danos morais causados.

II) DO DIREITO

Inicialmente, impende-se reconhecer que o Hospital XXXXXXXXX é instituição integrante da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, o que implica posicionamento do **DISTRITO FEDERAL** no polo passivo da presente ação, devendo responder pelos danos causados por seus agentes.

O art. 37, § 6.º, da Constituição Federal determina que o Estado responda pelos danos causados por seus agentes a terceiros no exercício da atividade pública. A responsabilidade, no caso, é objetiva, ou seja, a culpa não é avaliada, a não ser para verificação da existência de culpa exclusiva da vítima o que não é o caso. O caso fortuito ou força maior também excluiriam a responsabilidade do Estado, caso ficassem configurados. Não é o caso, entretanto, já que conforme exposto trata-se

de parto feito de forma errada, pois desde o pré-natal estava comprovado que o bebê era muito grande, não sendo recomendado o parto normal.

Quanto ao nexo causal entre a conduta da Administração e o dano experimentado pela Autora, impende-se reconhecer a inequívoca vinculação entre o falecimento do filho da Autora e a conduta da Administração Pública, qual seja, a realização de parto em estabelecimento público de saúde.

O egrégio TJDFT assim já decidiu:

ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS - TRATAMENTO MÉDICO - NEXO DE CAUSALIDADE - EXISTÊNCIA - CONDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - POSSIBILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - APLICAÇÃO

I – Havendo nexo de causalidade entre a conduta da médica ginecologista de centro de saúde público e os posteriores transtornos suportados pela paciente, entre eles infecção generalizada e sua internação em UTI, a condenação do Distrito Federal em danos morais é medida que se impõe.

II – Na fixação do quantum devido a título de compensação de danos morais o magistrado deve avaliar e sopesar a dor do ofendido, proporcionando-lhe adequado conforto material como forma de atenuar o seu sofrimento, sem, contudo, deixar de considerar as condições econômicas das partes e que a indenização não seja desproporcional ao dano causado, pois a mesma não se presta ao enriquecimento sem causa, devendo ser aplicado o princípio da razoabilidade.

III - Descabe indenização por dano material se a parte não logrou comprovar a sua existência.

IV - Deu-se parcial provimento ao recurso.

(Apelação Cível n^{ϱ} 2003011013366-3, Sexta Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Relator Desembargador José Divino de Oliveira, 10 de outubro de 2007.) (Grifou-se)

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E AVALIAÇÃO MÉDICO-HOSPITALARES ADEQUADAS DURANTE Ó TRABALHO DE PARTO. FALECIMENTO OCORRIDO ALGUNS DIAS APÓS O NASCIMENTO. DANOS MATERIAIS - IMPROCEDÊNCIA. DANOS MORAIS - CRITÉRIOS PARA A FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA.

I - O falecimento de recém-nascido em razão da falta de assistência e avaliação médico-hospitalares adequadas durante o trabalho de parto não rende azo ao pagamento de indenização por danos materiais, eis que não se pode afirmar que a vítima contribuiria para o enriquecimento da família. Os danos materiais hão de ser provados e, se assim é verdade, não pode o juiz conceder indenização por dano material baseado em fato futuro e incerto.

II - O art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Conseqüentemente, a indenização por danos morais há de ser estabelecida em valor certo, que receba apenas a correção monetária pelos índices inflacionários do período.

III - Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

(Apelação Cível nº 20010150060515APC, 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Relator ROMÃO C. OLIVEIRA, julgado em 04/11/2002, DJ 10/03/2004 p. 54) (Grifou-se)

Os danos morais são aqueles que acabam por abalar a honra, a boa-fé subjetiva ou a dignidade das pessoas físicas ou jurídicas. Mede-se pela dimensão da lesão causada à vítima, a fixação de indenização por danos morais tem o condão de compensar a dor, o sofrimento ou exposição indevida sofrida pela vítima em razão da situação constrangedora.

Tomando por consideração a teoria do desestímulo, cada ofensor deve ser condenado a pagar indenização que represente medida eficaz para que não volte a praticar o ato ilícito, observando-se, para tanto, sua capacidade econômica e a conseqüente razoabilidade do valor que deve ser arbitrado sem que lhe abale demasiadamente, mas que torne necessária a imediata correção da prática de posturas reprováveis como a que ensejou a condenação.

Diz o artigo 43 do Código Civil que:

"As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo."

Diz a Lei Pátria, a Constituição Federal, em seu artigo 5º, V:

"é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem ."

O dano moral fica patentemente caracterizado uma vez que a requerente vem experimentando sofrimento moral considerável. Dessa forma, deflui por certo a obrigação da Administração de indenizar, como forma de compensar, na medida do possível, os prejuízos sofridos pelos requerentes.

O caráter punitivo-pedagógico da compensação pelos danos morais causados tem sido repetidamente afirmado pelo egrégio TJDFT:

CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. COMPANHIA AÉREA. ACÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEOUÊNCIA **DEFEITUOSOS** DE SERVIÇOS. ATRASO E INFORMAÇÃO INADEQUADA. PERDA DE CONEXÃO. EMBARQUE AO DESTINO CERCA DE VINTE E QUATRO HORAS APÓS O PREVISTO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CONSUMIDORA. **DANOS** CARACTERIZADOS. **FIXADO OUANTUM** COM PROPORCIONALIDADE. **VERBA** INDENIZATÓRIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I. A recorrente prestou serviços de transporte aéreo à parte recorrida que, na qualidade de consumidora, tem em seu favor os direitos básicos tutelados no Art. 60 da legislação de regência, entre eles a inversão do ônus probatório e a plenitude da reparação dos danos. II. A responsabilidade civil da empresa prestadora de serviço de transporte aéreo é objetiva, na hipótese de dano decorrente de falha na prestação de serviço. III. In casu, a recorrente não se desincumbiu minimamente do ônus de comprovar os "motivos alheios à vontade da empresa" (fls. 43) a ocasionar atraso de voo e perda da conexão contratada, tampouco a prestação da necessária assistência à consumidora. IV. E a boa-fé das palavras da parte recorrida (que em nada contribuiu ao episódio de que foi vítima) robustece a verossimilhanca da causa de pedir remota devidamente retratada na petição inicial. VII. Na medida em que o juízo monocrático é o principal destinatário das provas, sobretudo à eleição dos critérios quantificadores do dano extrapatrimonial V. Esses desrespeitos sucessivos e conjuntamente verificados culminam na tipificação do dano moral (CF, Art. 5º, incisos V e X e Lei 9.099/95, Art. 5º). VI. O valor da reparação deve guardar correspondência para com o gravame sofrido (CC, Art. 944), aliado às circunstâncias do fato, à capacidade econômica das partes, à extensão e gravidade do dano, além do caráter punitivopedagógico da medida, tudo em atenção ao princípio da proporcionalidade., apenas seria viável a reforma desse quadro se aviltante o ferimento ao princípio da proporcionalidade ou se patente o enriquecimento sem causa, o que não se divisa no caso concreto. VIII. Mantém-se, pois, o quantum arbitrado (R\$ 2.500,00), eis que na sua fixação o juízo a quo levou em consideração tais requisitos (Precedentes: 2º Turma Recursal do DF, ACI 2007.11.1.001091-0, Rel. Juiz IESUÍNO RISSATO, DI 04.11.2008 e 1º Turma Recursal, ACJ 2007.01.1.033197-9, Rel. Juíza LEILA ARLANCH, DJ 16.07.2008). Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, o que legitima a lavratura do acórdão na forma prevista no artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Custas processuais, a cargo da recorrente. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter ocorrido atuação de causídico em grau revisional. (20080710193437ACJ, Relator FERNANDO ANTONIO TAVERNARD LIMA. Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, julgado em 18/08/2009, DJ 28/08/2009 p. 276) (Grifo nosso.)

III) DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. a concessão dos benefícios da justiça gratuita, por ser economicamente hipossuficiente, conforme declarações

anexas;

 a citação da parte ré para comparecer à audiência de conciliação, na qual a autora concorda em participar e tomar conhecimento do feito e responder, querendo, no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;

3. seja julgado procedente o pedido, condenando-se a parte ré a pagar à Autora o valor de R\$ XXXXXXXX a título de danos morais, equivalente a XXX salários mínimos;

4. por fim, a condenação das Requeridas ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF (art. 3º, I, da Lei Complementar Distrital nº 744 de 04/12/2007, a serem recolhidos junto ao Banco de Brasília - BRB, Código do Banco 070, Agência 100, conta 013251-7.

Pretende provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal da Autora, prova testemunhal, documental e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXX).

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXXX/DF, XX de XXXXXXXXX de 20XX.



XXXXXXXXXXXXXXXXXX Defensor Público do Distrito Federal